

# ESTATUTO SOCIAL

2o. OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
MICROF SOB. no. 2.462



## CAPÍTULO I. DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º.** O Centro de Referência em Informação Ambiental com sede e foro na cidade de Campinas na Avenida Romeu Tórtima 388, Cidade Universitária, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo disseminar o conhecimento científico, tecnológico e cultural e promover a educação, visando a conservação e utilização sustentável dos recursos naturais e a formação da cidadania.

**Parágrafo Primeiro.** A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução de seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo.** A duração da entidade será de tempo indeterminado

**Artigo 2º.** Para cumprimento de suas finalidades o Centro de Referência em Informação Ambiental, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes atividades, sem conotação político-partidária:

### I. Informação e Ações Referenciais:

- Dotar governo e sociedade de informações necessárias para o estabelecimento de prioridades e ações para a promoção do desenvolvimento sustentável;
- Apoio à comunidade científica e tecnológica na organização, estruturação e disseminação de seus dados e informações;
- Apoio na organização, estruturação e disseminação de acervos históricos;
- Desenvolvimento de projetos e pesquisas, de forma autônoma ou em conjunto com outras instituições.

### II. Conferências, debates e encontros:

- Promover palestras, debates e encontros com outras instituições sobre temas de interesse desta entidade, bem como estimular e desenvolver projetos e pesquisas em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- Organizar, promover e participar de campanhas de interesse da comunidade.

### III. Comunicação:

- Estruturar e promover a difusão de informações e idéias correlacionadas a seu campo de atuação, por meio de publicações isoladas, periódicos, livros,



#### IV. Atividades Correlatas

- Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

## CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS

**Artigo 3º.** São requisitos para a admissão de associados:

- I. Estar comprometido com a finalidade do Centro de Referência em Informação Ambiental;
- II. Obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade;
- III. Ter seu pedido aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 4º.** São direitos dos associados:

- I. participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da entidade;
- II. estar comprometido com a promoção e disseminação do conhecimento científico, tecnológico e cultural visando o desenvolvimento sustentável;
- III. cooperar para a consecução dos fins sociais;

**Artigo 5º.** São deveres dos associados:

- I. cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;
- II. acatar as determinações e resoluções dos órgãos dirigentes da entidade;
- III. colaborar na consecução dos trabalhos e objetivos da entidade;
- IV. pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.
- V. participar, sempre que convocado, do planejamento e dos planos anuais de trabalho.

**Artigo 6º.** O associado poderá se demitir voluntariamente, ou ser excluído quando:

- I. infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da Entidade;
- II. deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização.

**Parágrafo Único** – A decisão de exclusão de associado será tomada pela Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir o exercício de seu direito de defesa.

**Artigo 7º.** O CRIA terá associados nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Contribuintes; e,
- IV. Associados Honorários.

**Artigo 8º.** Associados Fundadores são aqueles signatários do ato constitutivo da associação, e os que forem admitidos até 4 (quatro) meses subseqüentes à eleição do primeiro Conselho Deliberativo.

**Artigo 9º.** Associados Efetivos, são aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação do Conselho Deliberativo, os quais terão direito a voto nas Assembléias do Centro de Referência em Informação Ambiental.

**Parágrafo Único.** O ingresso dos associados efetivos deverá ser proposto por 3 (três) Associados fundadores e/ou efetivos ou pela Diretoria, e aprovado pelo Conselho Deliberativo através da maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 10.** Associados Contribuintes são as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação em bens, espécie ou serviços, considerada de significância para a associação.

**Artigo 11.** Associados Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados ao objetivo da associação ou que possuem reconhecimento notório e/ou reputação no seu campo de atuação profissional ou pessoal.

**Artigo 12.** São direitos dos associados efetivos:

2o. OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
MICROF SOB. no. 2.462

- I. votar e ser votado para cargos eletivos da associação;
- II. propor a admissão de novos associados e as medidas que julgarem convenientes ao interesse da associação;
- III. fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- IV. colaborar com os órgãos de administração da associação na realização de seus objetivos.
- V. freqüentar a sede social e utilizá-la nas condições fixadas pela Diretoria Executiva;
- VI. representar e oferecer sugestões à Diretoria Executiva, no interesse do aperfeiçoamento dos serviços e atividades da Associação.

**Parágrafo Único:** Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

### **CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 13.** A administração da entidade compete aos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria
- IV. Conselho Consultivo
- V. Conselho Fiscal

**Parágrafo Primeiro.** Os membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal não serão remunerados.

**Parágrafo Segundo.** A convocação das reuniões dos órgãos de administração da entidade dar-se-á por carta remetida ao endereço físico ou eletrônico do associado ou membro do colegiado. Compete a este comunicar ao CRIA eventuais alterações de seus dados cadastrais.”

**Parágrafo Terceiro.** Todos os órgãos do CRIA poderão reunir-se e tomar decisões, presencial, virtualmente (por troca de mensagens eletrônicas), correio ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação.

## Da Assembléia Geral

**Artigo 14.** A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, é composta pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem as seguintes atribuições:

- I. alterar o Estatuto Social;
- II. aprovar o balanço e as contas da entidade, relativos ao exercício anterior;
- III. decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da entidade e o destino do patrimônio;
- IV. decidir sobre a suspensão e a exclusão de associado;
- V. eleger e destituir o Conselho Deliberativo;
- VI. destituir o Conselho Fiscal.

2o. OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
MICROF SOB. no. 2.462

**Parágrafo Único** – Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 15.** A Assembléia Geral realizar-se-á pelo menos uma vez por ano, para:

- I. acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;
- II. apreciar as contas e os balanços previamente analisados pelo Conselho Fiscal;
- III. propor à Diretoria em exercício atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte;
- V. eleger os membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária compete ao Diretor Presidente da entidade e será feita por meio de edital afixado na sede do Centro de Referência em Informação Ambiental e envio de correspondência, inclusive eletrônica, contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo 16.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, para discutir todo e qualquer assunto relacionado com a entidade, desde que para isso tenha sido convocada pelo Diretor Presidente ou pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Artigo 17.** As Assembléias Gerais deverão observar as seguintes regras:

- I. a instalação ocorrerá com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados efetivos, em primeira convocação e, em segunda, após 30 minutos, com qualquer número;
- II. deverá ter pauta prévia, encaminhada a todos os associados efetivos;
- III. os associados efetivos presentes à Assembléia escolherão o Presidente e Secretário dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações.
- IV. as deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo previsão em contrário expressa na Lei ou neste Estatuto;
- V. na hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto dirimente.

**Parágrafo Único** - Das Assembléias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Diretor Presidente da entidade, pelo Presidente e Secretário da Assembléia.

## Do Conselho Deliberativo

**Artigo 18.** O Conselho Deliberativo será composto de 6 membros para um mandato de 3 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro.** Os conselheiros serão eleitos em Assembléia Geral, permitida a recondução.

**Parágrafo Segundo.** A composição dos membros do Conselho será renovada anualmente, alternadamente por um terço.

**Parágrafo Terceiro.** Na impossibilidade de quaisquer dos membros virem a desempenhar suas funções regulares, será eleito novo conselheiro para completar o mandato.

**Artigo 19.** Ao Conselho Deliberativo compete:

2o. OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
MICROF SOB. no. 2.462

- I. supervisionar as atividades da entidade;
- II. nomear e destituir os membros da Diretoria;
- III. aprovar no último trimestre de cada ano o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte;
- IV. analisar as contas da Diretoria;
- V. dispor sobre seu funcionamento;
- VI. aprovar a verba de remuneração da Diretoria, indicando os diretores que desempenharão suas atividades em caráter voluntário, sem direito a qualquer remuneração;
- VII. examinar quaisquer atos do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- VIII. eleger os integrantes do Conselho Consultivo indicando seu presidente.
- IX. eleger os membros do Conselho Fiscal.
- X. adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- XI. aprovar proposta de admissão de associado.

**Artigo 20.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano e sempre que convocado por três dos seus membros.

## Da Diretoria

**Artigo 21.** A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e dois diretores adjuntos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 22.** Compete à Diretoria:

- I. elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- II. dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão administrativa;
- III. propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;